



RESOLUÇÃO CONJUNTA – GSF/IPMSBC Nº 003/2019

Estabelece critérios e apurações necessários para a definição, liquidação do excedente financeiro, dos rendimentos resultantes da aplicação dos recursos do fundo relacionado ao seu Plano em Repartição do Fundo Financeiro – FFIN2, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal Nº 6.861 de 05 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

JOSE LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo e **MARCOS GALANTE VIAL**, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal Nº 6.861 de 05 dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e apurações necessários para a definição, liquidação e utilização do excedente financeiro na forma da Lei Municipal Nº 6.861 de 05 dezembro de 2019.

Considerando ainda a necessidade de estabelecer procedimentos para a operacionalizar o disposto no artigo 2º da Lei Municipal Nº 6.861 de 05 dezembro de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecida a forma de cálculo do Excedente Financeiro da Meta Mensal da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – SBCPREV, dos rendimentos resultantes da aplicação dos recursos do fundo relacionado ao seu Plano em Repartição do Fundo Financeiro – FFIN2.

§ 1º O valor do excedente financeiro, mencionado no caput deste artigo, será apurado pela comparação da meta atuarial estabelecida pelo Comitê de Investimentos na Política de Investimentos a cada exercício, por equivalência ao mês, versus a rentabilidade do Fundo, para o mesmo mês, e, assim sucessivamente

§ 2º Fica excetuado do parágrafo 1º, o excedente financeiro apurado a partir da vigência da Lei Municipal nº 6.145, de 06 de setembro de 2011, até a entrada em vigor da Lei Municipal Nº 6.861 de 05 de dezembro de 2019, que serão consolidados e disponibilizados em 4 (quatro) dias após a publicação desta resolução, em conta bancária específica do FFIN 1.

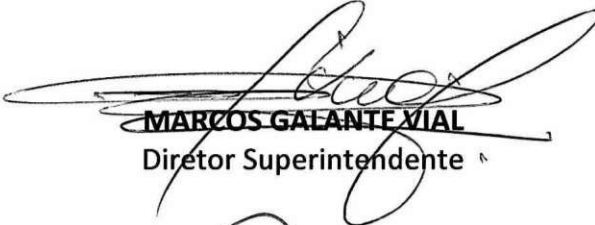


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS

§ 3º. A comparação de que trata o parágrafo 1º, será amparada por relatório criado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, e terá a ciência da Secretaria de Finanças, quanto ao seu resultado. Em havendo resultado que supere a meta atuarial, este deverá ser depositado em conta bancária específica do FFIN 1, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da apuração.

§ 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo 05 de dezembro de 2019


MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente


JOSE LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças